



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI 298 / 2017


MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

O artigo 11º, inciso VIII do Projeto de Lei 298/2017  
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11º (...)

VIII - 1 (um) representante de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos na alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública e, na ausência deste, 1 (um) representante da Ouvidoria Geral do Município;

S/S. 14 de Dezembro de 2017.

  
**IRINEU TOLEDO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SNDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

Diante da notícia de ausência de citada entidade e o contato direto da Ouvidoria Geral do Município com o cidadão, a presente Emenda tem o escopo de fomentar a criação de entidades representativas dos consumidores no Município visando a participação e fortalecimento deste Conselho, e, consequentemente do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, temporariamente a Ouvidoria Geral do Município indicará um membro para atuar junto do COMDECON.

**S/S. 14 de Dezembro de 2017.**

  
**IRINEU TOLEDO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

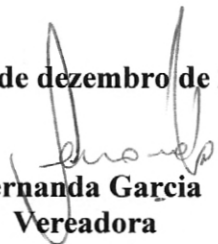
EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta artigo PL nº 298/2017 com a seguinte redação:

*Art... Fica extinto 01 (um) cargo de Diretor de Área, previsto no Anexo V da Lei 11.488 de 19 de janeiro de 2017, o qual passa de 40 para 39 cargos.*

S/S., 14 de dezembro de 2017.

  
**Fernanda Garcia**  
Vereadora

**Justificativa:** tendo em vista que o presente Projeto visa à criação de um cargo de Superintendente que desenvolverá funções hoje desenvolvidas por ocupante de cargo de Diretor de Área, e a fim de não criar mais um cargo comissionado na Administração Pública é que se apresenta esta emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a Classe Salarial disposto no Anexo I do PL n° 298/2017 que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se as demais disposições do anexo:

*ANEXO I*

*Cargo: Superintendente*

*Remuneração: CS7*

S/S., 14 de dezembro de 2017.

  
**Fernanda Garcia**  
Vereadora

**Justificativa:** tendo em vista que o presente Projeto visa a Criação de um cargo de Superintendente que desenvolverá funções hoje desenvolvidas por ocupante de cargo de Diretor de Área é que se altera a Classe salarial do Cargo de Superintendente a fim de que esta seja a mesma do cargo de Diretor de Área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

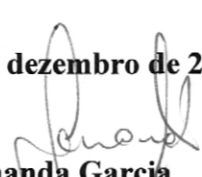
EMENDA N° 04

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do §1º do art. 11 do PL n° 298/2017 que passa a ter a seguinte redação:

*§1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDECON será eleito entre os membros do Conselho, por maioria dos votos.*

S/S., 14 de dezembro de 2017.

  
**Fernanda Garcia**  
Vereadora

**Justificativa:** a fim de que o Presidente do Conselho seja democraticamente eleito pelos membros é que se apresenta esta emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação dos incisos VIII e XI e do *caput* do art. 11º do PL n° 298/2017 que passa a ter a seguinte redação:

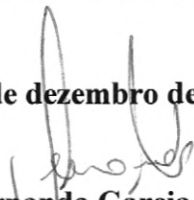
*Art. 11 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:*

(...)

*VIII - 3 (três) representante de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e*

*IX - 2 (dois) representante de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea "a" do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

S/S., 14 de dezembro de 2017.

  
**Fernanda Garcia**  
Vereadora

**Justificativa:** a fim de tornar o COMDECON paritário entre representantes do poder Público e da sociedade é que se apresenta esta emenda.